



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 058/2020
DL 44/2020

ID 3416

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E PEREIRA &
MIRANDA AGENCIA WEB LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação social, Sr. **Eduardo Freyer de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.543.239-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **PEREIRA & MIRANDA AGENCIA WEB LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.097.840/0001-02, com sede na Rua José Ziliotto, nº 117, Centro - São José dos Pinhais/PR, telefone: (41) 3146-4622/99911-7165, e-mail: tite@pix2.com.br, neste ato representado pelo, Sr. **Igor Fernando Pereira**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 73075130, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 007.258.949-38 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para contratação de empresa especializada para produção de audiovisual para a campanha de voluntariado intitulada "Fazendo pela Vida", cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 15515/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para produção de audiovisual para a campanha de voluntariado intitulada "Fazendo pela Vida", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ITEM	QTD	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Produção de vídeo institucional sobre a campanha "fazendo pela vida", com até dois minutos de duração, abordando as realizações na saúde e os impactos que o coronavírus está causando na sociedade. A produção deste filme com contratação de terceiros se faz necessária tendo em vista que a secretaria de comunicação não dispõe de equipamentos profissionais para esta execução. O material deverá conter os seguintes serviços inclusos: Produção, captação e edição de imagens previamente organizadas por roteiro; roteiro; captação de imagens por drone; produção e gravação de áudio com voz masculina; trilha sonora e legenda do roteiro de locução no filme.	R\$ 10.000,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 44/2020.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Cláusula Segunda: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados imediatamente após assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Especificações Gerais:

- VT COVID-19
- Formato: vt com versão de 1' a 2';
- Praça: cidade de Fazenda Rio Grande;
- Meio: internet, redes sociais;
- Período de veiculação: indeterminado;
- Locução: masculina;
- Trilha: pesquisada.

Serviços:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- Captação de imagens;
- Escolha de material (banco de imagens);
- Locução masculina; - Trilha pesquisada;
- Edição, sound design, color grading;
- Animações: logo, lettering, lower third;
- Imagens aéreas com drone.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: Durante a vigência da ata de registro, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo servidor **Ricardo Cordeiro Junior**, matrícula nº **356367**, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: Solicitamos que após a licitação, seja realizado Contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda as especificações dos serviços requisitados. O contrato deverá ter vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com o interesse da Administração.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo fiscal e Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

– INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre a Administração; por escrito, eventuais contratempos;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estadia, alimentação e demais requisitos necessários que venham a incidir na execução do contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante dentro dos períodos estipulados pelo solicitante;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato;

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- j) Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas,
- k) Solucionar os problemas relativos ao sistema disponibilizado, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto á prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

4

8



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 044/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2020.

P/ Contratante;


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 5138/2020


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada;


Igor Fernando Pereira
PEREIRA & MIRANDA AGENCIA WEB LTDA

TESTEMUNHAS: 
Thiago de Almeida Miranda
CPF 040.997.009-33

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ANEXO AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de para a contratação de empresa de produção de audiovisual para a campanha de voluntariado intitulada "Fazendo Pela Vida".

1.2 Os serviços de produção deste áudio visual devem ainda conter os seguintes trabalhos:

- a) Captação de Imagens;
- b) trilha sonora, locução e produção de áudio; e
- c) edição, para material com até dois minutos e trinta segundos, em formato para redes sociais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica pela necessidade de O material tem por objetivo fomentar e estimular na comunidade a arrecadação de alimentos, agasalhos produtos e higiene e limpeza, para serem destinados a pessoas em estado de vulnerabilidade social, impactadas especialmente pelo coronavírus.

No mesmo material serão apresentadas as estruturas da rede pública de saúde de Fazenda Rio Grande para atender a população nesta situação de pandemia; desta forma orientando a comunidade para que procure adequadamente os atendimentos de saúde necessários neste momento.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Especificações Gerais - VT COVID-19

- Formato: vt com versão de 1' a 2';
- Praça: cidade de Fazenda Rio Grande;
- Meio: internet, redes sociais;
- Período de veiculação: indeterminado;
- Locução: masculina;
- Trilha: pesquisada.

3.2 Serviços:

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

especificações dos serviços requisitados. O contrato deverá ter vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com o interesse da Administração.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Durante a vigência da ata de registro, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo servidor Ricardo Cordeiro Junior, matrícula nº 356367, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo fiscal e Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

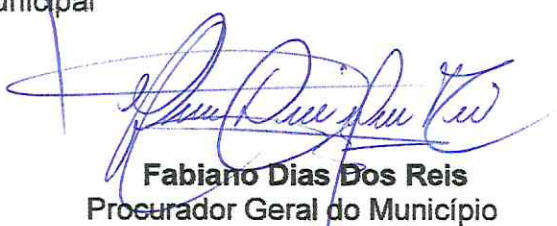
10. SANÇÕES

10.1 De acordo com a Lei 8666/93.

P/ Contratante;


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário Municipal de Assistência Social


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada;


Igor Fernando Pereira
PEREIRA & MIRANDA AGENCIA WEB LTDA

TESTEMUNHAS:


Thiago de Almeida Miranda
CPF 040.997.009-33


Teofilino F. Santos